



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0302/2021

Em, 30 de agosto de 2021.

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS ADAPTADAS PARA PESSOAS OBESAS NOS LOCAIS DEFINIDOS NA PRESENTE LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art.1º. Ficam os centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de ensino e as praças de alimentação situados no Município de Cabo Frio, obrigados a disponibilizar cadeiras adaptadas para pessoas obesas.

parágrafo Único: Os assentos de que trata o "caput" deste artigo serão disponibilizados com observância da proporção de 10% (dez por cento) do total das cadeiras existentes no local.

Art.2º. Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º da presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às suas disposições.

Art.3º. As cadeiras reservadas para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificadas por avisos ou por alguma característica que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 4º. A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de 50 (cinquenta) UFIR, após 30 (trinta) dias da advertência;
- III - multa de 100 (cem) UFIR, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II;
- IV - suspensão da Licença de Funcionamento, após 02 (duas) multas pecuniárias consecutivas.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Para uma parcela da população, o simples ato de sentar em determinados lugares pode ser constrangedor, devido à obesidade. Por causa disso, muitas vezes essas pessoas acabam abdicando do convívio social, em virtude de sua estrutura física, que não são bem recepcionadas pelo espaço público atual.

Tendo em vista a obesidade se tratar de caso de saúde, pública, aliada a necessidade de garantir a esses cidadãos a possibilidade de conviver socialmente de formas plena, o presente projeto tem por finalidade tornar obrigatória a disponibilização em praça de alimentação, centros comerciais, shopping centers e ambiente de ensino, cadeiras adaptadas para obesos.

O escopo da presente propositura é a garantia de espaços reservados em face da necessidade destas pessoas, com o objetivo de que as mesmas interajam nesses ambientes comerciais sem a intervenção de quaisquer obstáculos, assegurando o cuidado e, por conseguinte, demonstrando o respeito às condições de locomoção, como já previsto em muitas legislações em vigor.

Pela grande relevância do Projeto de Lei em análise, no sentido de resguardar o cidadão, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua aprovação.